

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2025**
(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores informações sobre a entrada em território brasileiro de aeronave russa objeto de sanções internacionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que esta Comissão delibere o encaminhamento à Mesa Diretora de pedido de informações ao Ministro das Relações Exteriores, a fim de esclarecer as circunstâncias, a base legal e as providências oficiais relativas ao pouso, em 10 de agosto de 2025, no Aeroporto Internacional de Brasília, da aeronave russa Ilyushin Il-76TD, matrícula RA-78765 — apontada em sanções no exterior — procedente de Moscou, com escalas em Baku, Argel e Conacri.

1. Quais procedimentos de verificação e segurança foram aplicados em razão de se tratar de aeronave sujeita a sanções internacionais, com indicação dos órgãos responsáveis, bases normativas e cronologia?

2. Foram realizadas análises de risco por órgãos de inteligência e por autoridades de controle aeroportuário, aduaneiro e migratório? Em caso afirmativo, quais foram os objetivos, conclusões, datas e documentos gerados?

3. Houve inspeção formal da carga e identificação individualizada dos tripulantes? Qual o método adotado, quais os resultados e houve registro de irregularidades?

4. Os dados da carga e dos tripulantes foram compartilhados com quais autoridades brasileiras competentes, em que data e com que fundamento?

5. Quais instâncias do Poder Executivo foram consultadas,



* C D 2 5 1 3 4 0 5 9 0 8 0 0 *

notificadas ou envolvidas para autorizar, acompanhar ou tomar ciência da operação, e que atos cada uma praticou (com datas e referências documentais)?

6. Qual a justificativa oficial que embasou o ingresso da aeronave no território nacional, precisando a natureza da missão (diplomática, comercial, humanitária ou outra), os responsáveis e as referências a documentos e datas?

JUSTIFICAÇÃO

Em 10 de agosto de 2025, pousou em Brasília a aeronave Ilyushin II-76TD (RA-78765), operada pela Aviacon Zitotrans — empresa sancionada pelos Estados Unidos desde 2023 por transportar cargas para a Venezuela, inclusive equipamentos de natureza militar. A aeronave permaneceu no país por três dias e partiu em 14 de agosto rumo a Caracas, após rota que incluiu Bolívia e Colômbia. Embora a FAB tenha confirmado o pouso, não foram tornados públicos os critérios de autorização, tampouco informações sobre finalidade da missão, conteúdo da carga ou identificação da tripulação, o que realça a necessidade de esclarecimentos formais e documentados.

A alegação de que sanções norte-americanas não são vinculantes no ordenamento brasileiro, ainda que juridicamente correta em termos estritos, não esgota o debate: a decisão de permitir a operação de aeronave sancionada internacionalmente gera potenciais repercussões diplomáticas, inclusive no relacionamento Brasil-EUA, e pode expor o país a riscos de sanções secundárias ou de desgaste reputacional. Soma-se a isso o itinerário subsequente para a Venezuela, país historicamente atendido pela operadora do voo, o que reforça questionamentos sobre a natureza da carga e possíveis implicações político-diplomáticas da operação.

No plano da política externa, o episódio conecta-se a um contexto de aproximação com regimes autoritários e a antecedentes que suscitaram preocupações internacionais (como a autorização a navios iranianos em 2023), além de interações diplomáticas de alto nível com a Federação Russa. Diante desse quadro, impõe-se ao Itamaraty explicitar a base legal aplicada, a coordenação interministerial eventualmente ocorrida (com defesa, inteligência, aduana e migração), os protocolos de transparência e segurança adotados e a avaliação oficial sobre impactos externos — inclusive os efeitos para compromissos assumidos pelo Brasil e para a coerência da sua atuação



* CD251340590800 *

internacional.

Para fins de segurança jurídica e correta classificação do episódio, solicita-se que o Ministério informe se há qualquer elemento que caracterize trânsito ou permanência de “forças estrangeiras”, na acepção do art. 49, II, da Constituição, ou se, ao revés, a operação teve natureza exclusivamente civil/comercial — hipótese em que tal dispositivo não se aplicaria.

Ante o exposto, requer-se, nos termos regimentais, a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025

Deputado GENERAL GIRÃO

PL/RN



* C D 2 2 5 1 3 4 0 5 9 0 8 0 0 *

